



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO PODER EXECUTIVO E O PODER
LEGISLATIVO PUBLICAR EM SITE
OFICIAL .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal , a publicação em site oficial , das Leis Municipais aprovadas pela Câmara Municipal, especificando diretamente o autor da matéria.

Parágrafo único : Fica determinado que as informações serão publicadas separadamente pelos Poderes , sendo determinado ao Poder Legislativo a publicação pelo site www.cmmarechalfloriano.es.gov.br e ao Poder Executivo pelo site www.marechalfloriano.es.gov.br .

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal determinados a divulgar as Leis Municipais no prazo de 15 (quinze) dias a sua sanção.

Art. 3º Fica assegurado aos poderes a regulamentação da Presente Lei por ato próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 20 de junho de 2013


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.264 / 2013
EM, 20 / 06 / 2013

Projeto de Lei Nº 087/2013 – Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto


Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal